Data da Publicação: 15/05/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1658 **Identificador do Ato:** #04462

EDITAL ITEM “5. “E”. EXIGE A

apontamento não procede, entretanto no edital item “5. “e”. exige a “comprovação da capacitação técnico- profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, tendo as seguintes características mínimas”.

Neste caso, após uma análise mais detalhada dos Acervos Tecnicos apresentados pela referida Empresa, esta Comissão juntamente com o Departamento Tecnico de Engenharia desta Prefeitura, ficou comprovado a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação, com as características mínimas exigidas pela empresa para a PISO TIPO PORCELANATO ACETINADO OU REVESTIMENTO CERÂMICO, PLACAS DE (60 X 60)CM, TIPO A, LINHA CEMENTO GRIGIO, BORDA RETIFICADA DA BIANCOGRES OU SIMILAR, EMPREGANDO ARGAMASSA COLANTE EM PO, QUARTZOLIT OU SIMILAR, INCLUSIVE REJUNTE, n a quantidade de 200m².

Quanto ao balanço apresentado, o mesmo esta em desacordo com o Instrumento convocatório, sendo que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este não foi devidamente registrado na Junta Comercial. Passo que deveria s er seguido pela empresa licitante no cumprimento da formalidade contida no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021. Portando a empresa encontra- se INABILITADA do certame.

Ato continuo, a Agente de Contratação e equipe de apoio, analisou os documentos se habilitação da empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Assim, após a análise dos documentos de habilitação pela empresa licitante, foi verificado que a referida empresa deixou de apresentar o balanço do último exercício social vigente, pois, apresentou o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do ano de 2022. Logo, a empresa apresentou um balanço totalmente em desacordo com o exigido em edital, ora que, o instrumento convocatório deixa claro que é do último exercício social. Assim, a empresa deveria ter apresentado o balanço patrimonial, demonstrações de resultado, termo de abertura e encerramento do ano de 2023. O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1078 do Código Civil que estabelece que o balanço deverá ser DELIBERADO até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Deste modo, o prazo do balanço é o último dia útil de abril, estando, portanto, a empresa em desacordo com a lei e Edital. Em continuação da análise da documentação apresentada pela empresa, a mesmo deixou de cumprir o exigido no subitem 5.1, d) comprovação da capacidade